



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 596
DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

Institui o Cadastro Multifuncional do Município para auxiliar na execução das políticas públicas e sociais do Município e adota providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Multifuncional do Município (CMF), como ferramenta auxiliar na definição, planejamento e execução das políticas públicas e sociais no Município de Santo Amaro das Brotas.

Art. 2º O Cadastro Multifuncional do Município (CMF) poderá ser utilizado pelas Secretarias Municipais com ações voltadas para as políticas sociais e públicas relacionadas com a saúde, educação, serviço social, urbanismo, meio ambiente, vigilância sanitária, justiça fiscal e empreendedorismo.

Art. 3º Caberá as Secretarias Municipais, com competência nas áreas previstas no artigo anterior, contribuir para a formação e integração do Cadastro de que trata esta Lei, mediante coleta de novas informações, fornecimento de informações já disponíveis e atualização daquelas já existentes.

Art. 4º O Município, através do Chefe do Poder Executivo, poderá solicitar informações junto aos poderes e entidades públicas e privadas, para formação e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 596
DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

integração do Cadastro de que trata esta Lei, ainda que sejam entidades integrantes da administração indireta do Estado e da União, oportunidade em que tais poderes deverão colaborar, principalmente as entidades voltadas para as atividades de distribuição e venda de energia e voltadas para a prestação de serviço de água, esgoto e saneamento básico dentro do território do Município, cabendo a as referidas entidades a obrigação de fornecer tais informações.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar as disposições previstas nesta Lei, com o objetivo de formação do Cadastro Multifuncional do Município (CMF), inclusive a sua integração, coleta, permuta e atualização das informações, bem como definir a autoridade competente para coordenar as atividades do referido Cadastro.

Art. 6º Na execução do objeto desta Lei serão respeitados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro das Brotas, 24 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Certidão de Publicação

rtifico para os devidos fins de direito que
publiquei LEI N.º 596, datado de
24/08/21, no local de costume (Quadro de Aviso).
para o conhecimento geral.
Santo Amaro das Brotas (SE), 24 de 08 de 21